

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º _ O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, instituído com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, criado pela Lei nº. 7.353, de 29 de agosto de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, rege-se, na forma de seu artigo 11, parágrafo 1º e por este Regimento Interno.

Art.2º _ O CNDM é competente para atuar na forma definida pelo Decreto nº. 6.412/08, em seu artigo 2º, estando às atribuições da sua Presidenta previstas no artigo 5º do referido Decreto. As Conselheiras deverão, nas regiões de origem de suas entidades, colaborar com a promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNDM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art.3º _ O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II – Câmaras Técnicas e;
- III – Coordenação Política.

§1º – O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será dirigido por:

- I) - uma Presidenta, que será a Ministra Titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres;

- a) A Presidenta do CNDM e o Pleno serão assistidos por uma secretaria que contará com uma Coordenadora-Geral, pertencente aos quadros da SPM, escolhida e designada pela Presidenta do CNDM e uma Assistente Administrativa nomeada em seleção.

§2º – A Coordenação Política será integrada pelas seguintes conselheiras:

- I – a Presidenta do CNDM, ou sua substituta legal;
- II – uma das Conselheiras de Notório Conhecimento nas Questões de Gênero, e
- III - as Presidentas das Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art.4º _ O CNDM é constituído por quarenta e uma conselheiras titulares, sendo vinte e uma da sociedade civil, dezesseis governamentais, três de notório conhecimento nas questões de gênero e uma conselheira emérita, escolhidas na forma do artigo 3º do Decreto nº. 6.412/08.

Art.5º _ As representantes de entidades da sociedade civil, de caráter nacional, indicadas pelas referidas entidades em processo seletivo, serão substituídas por sete suplentes, sendo as vagas preenchidas por critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo CNDM, observando o § 2º do Art. 3º do Decreto 6.412/08.

§ 1º – A substituição das conselheiras titulares da sociedade civil pelas suplentes será feita por meio de rodízio e a ordem de convocação observará o edital do processo seletivo respectivo.

§ 2º – Terão assento no CNDM 21 entidades da sociedade civil, sendo 14 entidades na categoria “Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres” e 7 entidades na categoria “Organizações de Caráter Sindical, Associativo, Profissional ou de Classe”, representadas por suas instâncias de mulheres.

§3º – As sete suplentes serão:

- I – Cinco na categoria de Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres e,
- II – Duas na categoria de Organizações de Caráter Sindical, Associativo, Profissional ou de Classe.

Art.6º _ As/os representantes governamentais estão definidas/os no Inciso I, do art. 3º do Decreto 6412/08.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art.7º O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

§ 1º – Participação nas sessões do Pleno:

I – Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II – Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade; e

III – Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno.

§ 2º – A Presidenta do Conselho Nacional de Direitos da Mulher será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela sua substituta legal e, na ausência desta, por uma das conselheiras da Coordenação Política escolhida pela própria Coordenação;

§ 3º – O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação de quorum, não houver mais maioria simples das integrantes do Conselho.

§ 4º – Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

§ 5º – Em caso de empate nas decisões, a Presidenta do Conselho, sua substituta legal ou a Conselheira em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 6º – A substituição de uma Conselheira Titular, em Plenário, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho.

Art.8º _ As reuniões ordinárias do CNDM serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das titulares. Quando houver mudança no calendário original, as conselheiras serão noticiadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art.9º _ A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual e conterà a pauta de deliberação do plenário do CNDM. As alterações na pauta da sessão deverão também ser noticiadas no mesmo prazo.

Parágrafo Único: Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

a). pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

b). ata da sessão anterior;

- c). cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- d). minutas das resoluções a serem aprovadas; e,
- e). relação de Instituições e /ou pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art.10º _ As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual ao Pleno do CNDM, com antecedência mínima de sete dias e as de caráter emergencial com cinco dias.

§1º – As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§2º – Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por um terço das Conselheiras presentes na sessão.

Art.11º _ As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas, pela Coordenadora-Geral do CNDM, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e depois aprovadas pelo Pleno do Conselho, e assinadas pela Presidenta.

Parágrafo Único: As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art.12º _ As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria do CNDM e aprovadas pela Presidenta, delas constando necessariamente:

- I – abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III – matérias para deliberação;
- IV – outros assuntos; e,
- V – encerramento.

Parágrafo Único: As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho até 30 dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental às conselheiras, que poderão reagir a esta pauta.

Art.13º _A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I – requerimentos de urgência;
- II – propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III – resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidenta, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV – propostas de resoluções;

V – propostas de moções;

VI – propostas de nota pública.

Parágrafo Único: Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Art.14º O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho;

II – moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público à sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III – nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º – As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º – As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor.

§ 3º – As propostas de resoluções que implicarem em despesas para a SPM e/ou outros órgãos da administração pública federal, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

Art.15º _As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretária do CNDM, que proporá à Presidenta sua inclusão na pauta da próxima sessão observada a ordem de precedência.

Art.16º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I – a Presidenta apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheira manifestar-se a respeito;

III – encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Único: A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se-á um máximo de cinco minutos por Conselheira, que poderá manifestar-se no máximo por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de 3 minutos.

Art.17º _ O Pleno poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º – O requerimento de urgência deverá ser subscrito por no mínimo um quarto das Conselheiras e encaminhado à Secretaria do CNDM, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição as Conselheiras.

§ 2º – Excepcionalmente, o Pleno poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço das Conselheiras.

§3º – O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Pleno, por maioria simples.

§ 4º – A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art.18º _ As resoluções, moções e notas públicas aprovadas pelo Pleno, assinadas pela Presidenta, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de quarenta dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da Secretaria de Políticas para as Mulheres e na sua página da internet.

Parágrafo Único: A Presidenta poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.19º_ O CNDM, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda para promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 4 (quatro) Câmaras Técnicas Permanentes e 2 (duas) Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário.

§ 1º – As Câmaras Técnicas Permanentes são:

I – Câmara Técnica de Legislação e Normas;

II – Câmara Técnica de Assuntos Internacionais;

III – Câmara Técnica de Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)

IV – Câmara Técnica de Planejamento e Orçamento.

§ 2º – A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário, será analisada pelo Pleno do CNDM que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

Art.20º _ As Câmaras Técnicas, serão constituídas por sete integrantes, conselheiras titulares do CNDM, com mandato de 1 ano, admitida a recondução. A substituição nas Câmaras Técnicas ocorrerá dentro das mesmas normas das substituições nas sessões do Pleno.

§1º – Caso o número de interessadas em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no caput, o Pleno do CNDM poderá indicar integrantes em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§2º – As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil (quatro) e governamentais (três) existentes no Pleno do CNDM.

Art.21º _ A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Pleno do CNDM mediante proposta fundamentada da Presidenta do Conselho ou de, no mínimo, um terço de suas Conselheiras devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art.22º _ Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria do CNDM, propostas de normas observada a legislação em vigor;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CNDM, apresentando relatório ao Plenário;

V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI – criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;

VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art.23º _ As Câmaras Técnicas serão presididas por uma de suas integrantes, eleitas pelo Pleno na sua primeira sessão, por maioria simples dos votos das suas integrantes.

§ 1º – A Presidenta da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida recondução.

§ 2º – Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º – Nos seus impedimentos, a Presidenta da Câmara Técnica indicará sua substituta, eleita entre as integrantes da Câmara.

§ 4º – Caberá a Presidenta da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 5º – As Presidentas das Câmaras Técnicas Permanentes integrarão a Coordenação Política do CNDM.

Art.24º _ As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de suas integrantes.

§ 1º – As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de suas integrantes com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º – A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º – As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelas suas integrantes e assinadas por sua Presidenta e a Relatora.

Art.25º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso, ou pela votação da maioria das conselheiras presentes, incluindo a sua Presidenta, a quem cabe o voto de qualidade.

Art.26º As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas poderão ser relatadas por sua Presidenta ou por outra conselheira, por ela designada.

Art.27º A ausência de integrantes de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão.

Art.28º A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes, e obedecido o disposto neste Regimento.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.29º _ As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º – O Pleno poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pelo Pleno, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º – O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Pleno, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

Art.30º As componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidas entre as integrantes da

Câmara Técnica, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão.

Art.31º A coordenadora do Grupo de Trabalho será escolhida entre suas componentes.

Art.32º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art.33º A Coordenadora do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, uma relatora que será a responsável pelo relatório final, assinado pelas conselheiras e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INTEGRANTES DO COLEGIADO

Art.34º À Presidenta incumbe:

- I – convocar e presidir as reuniões do Pleno, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;
- IV – manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI – submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório do Conselho
- VII – designar e dar posse às integrantes do Conselho;
- VIII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- IX – assinar os termos de posse das integrantes do Conselho;
- X – encaminhar ao Presidente da República as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo e;
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art.35º _ À Coordenação Política do CNDM compete:

- I – exercer, em regime de colegiado, a coordenação política do CNDM, ressalvadas as atribuições e competências específicas e exclusivas da Presidenta;
- II – deliberar *ad referendum* do Pleno ou por consulta virtual ao mesmo;
- III – atender a convocações de urgência para deliberações ou representações, com características que não possibilitem uma sessão do Pleno.

Art.36º _ Às Conselheiras compete:

- I – comparecer às reuniões;

- II – debater as matérias em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta e às Câmaras Técnicas e, através da presidência, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;
- IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- V – participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;
- VI – propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;
- VII – propor questão de ordem nas sessões plenárias;
- VIII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- IX – representar o CNDM em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art.37º À Secretaria do Conselho compete:

- I – informar o Pleno sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- II – submeter o relatório de atividades à Presidenta do Conselho;
- III – remeter matérias às Câmaras Técnicas;
- IV – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- V – prestar esclarecimentos solicitados pelas Conselheiras;
- VI – dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Pleno;
- VII – adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- VIII – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- IX – executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidenta do Conselho;
- X – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- XI – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais;
- XII – elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas; e
- XIII – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38º O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da

maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art.39° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidenta, ouvido o Pleno.

Art.40° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Art.41° A ausência da representante do órgão ou da entidade, por três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa por escrito e anterior à sessão, num prazo de 24 horas, implicará na substituição da conselheira, por outra indicada pela entidade ou órgão que representa.

Parágrafo Único: A segunda ausência da representante deverá ser comunicada pela Secretaria à Conselheira titular, às suplentes e às entidades ou órgãos representados, alertando-os das penalidades regimentais.